

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w5embqy8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1119/2025 Protocolo nº 7059/2025 Processo nº 2164/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do Pickleball no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a prática esportiva do Pickleball, como modalidade esportiva de caráter recreativo, educacional e competitivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Pickleball o esporte de raquete praticado com bola perfurada, em quadra semelhante à de badminton, com regras próprias e reconhecido por federações nacionais e internacionais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – fomentar a prática do Pickleball em escolas, clubes, associações esportivas e comunidades;
- II – incentivar a formação de atletas, técnicos e árbitros da modalidade;
- III – promover ações de inclusão social, saúde e lazer por meio do esporte;
- IV – apoiar a criação de federações, ligas e associações voltadas ao desenvolvimento do Pickleball;
- V – garantir a adaptação de espaços públicos esportivos para a prática da modalidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para:

- I – realização de eventos, torneios e campeonatos de Pickleball;
- II – capacitação de profissionais da educação física e voluntários;
- III – implementação da modalidade no currículo das escolas estaduais, como atividade complementar ou eletiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Pickleball é um esporte de raquete criado nos Estados Unidos na década de 1960 e hoje considerado uma das modalidades que mais crescem em todo o mundo, combinando elementos do tênis, badminton e tênis de mesa em uma prática dinâmica, acessível e inclusiva.

No Brasil, o Pickleball vem conquistando adeptos em diferentes faixas etárias e regiões, destacando-se pelo seu caráter democrático, pois pode ser praticado por crianças, adultos, idosos e pessoas com diferentes condições físicas, favorecendo a promoção da saúde, a integração social e o desenvolvimento motor.

Reconhecido oficialmente como modalidade esportiva e organizado por federações nacionais e internacionais, o Pickleball passou a integrar circuitos competitivos de relevância, com torneios realizados em diversos países e o surgimento de atletas de alto rendimento.

A criação do Programa Estadual de Formação de Atletas de Pickleball e o reconhecimento formal de seus praticantes como atletas representam avanços importantes para consolidar o esporte no Estado de Mato Grosso, incentivando práticas saudáveis, fortalecendo a cultura esportiva e oportunizando que talentos locais possam se desenvolver e competir em nível nacional e internacional.

Além disso, a valorização institucional do Pickleball está alinhada a políticas públicas de promoção da cidadania, do esporte educacional, da inclusão social e do envelhecimento ativo, contribuindo para a qualidade de vida e a coesão comunitária.

Diante da relevância e da oportunidade de estimular essa modalidade promissora, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual